

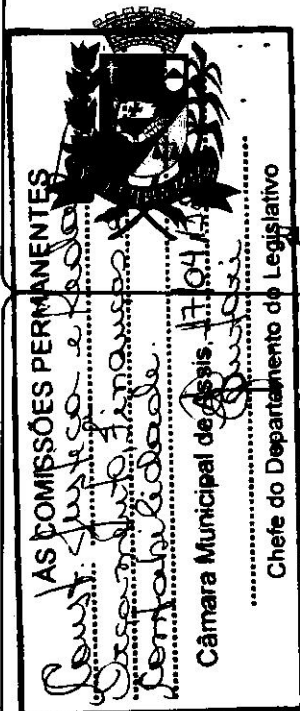
PROCESSO N.º 51.12

PARECERES N.ºs 51.12

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

UA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP



PROJETO DE LEI N.º 38 /2012

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS DO MANDATO DE 2013 À 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Assis, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
- Artigo 2º -** O subsídio mensal do Vice Prefeito do Município de Assis, fica fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
- Parágrafo Único -** Exercendo o Vice Prefeito Municipal, cargo ou função pública remunerada pela administração direta ou indireta, deverá o mesmo optar por uma delas.
- Artigo 3º -** O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
- Artigo 4º -** Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios ora fixado.
- Artigo 5º -** O subsídio de que trata a presente Lei, será também devido aos agentes políticos, inclusive nos períodos de férias regulamentares, nos termos do disposto pela legislação vigente e aplicável.
- Artigo 6º -** O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente nas mesmas datas e índices das revisões concedidas aos servidores municipais.
- Artigo 7º -** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 8º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 9º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE ABRIL DE 2012

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO

ANA SANTA FERREIRA ALVES

ARLINDO ALVES DE SOUSA

CELIO FRANCISCO DINIZ

EDUARDO DE CAMARGO NETO

JOÃO ANTONIO BINATO JUNIOR

JOÃO DA SILVA FILHO

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

MÁRCIO APARECIDO MARTINS

RICARDO PINHEIRO SANTANA



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 38/ 2.012
P A R E C E R Nº 51/2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Assis, para o exercício do mandato de 2013/2016.

Referido Projeto de Lei, é de autoria de diversos Vereadores, o qual tem como objetivo básico, fixar os valores dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Assis, para a legislatura de 2013/2016, em atendimento ao disposto no inciso VI, do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Assis.

No referido Projeto de Lei em análise, os subsídios para o Senhor Prefeito para gestão 2013/2016, foi fixado em o valor mensal de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil, quinhentos reais) para o Vice-Prefeito foi fixado o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e o subsídios dos senhores Secretários foi fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelece própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é exclusiva da Câmara.

Também a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, estabelece de forma expressa que os subsídios dos Vereadores, serão fixados pelas Câmaras Municipais, de uma legislatura para outra, observados a Lei Orgânica e demais legislações.

Senão vejamos :



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art.29.....

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de indicativa da Câmara Municipal, observado o que dispôs os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, e 153, § 2º, I:

Já a Constituição do Estado de São Paulo, apesar de ser omissa com relação aos subsídios dos vereadores, em seu artigo 20, inciso V, estabelece que a Assembléia Legislativa fixará a remuneração (subsídios) do Governador e dos Deputados, de uma legislatura para outra.

LEGISLATIVA: Art. 20 – Compete exclusivamente à ASSEMBLÉIA

V – fixar de uma legislatura para outra, a remuneração dos Deputados, do Governador e do Vice-Governador.

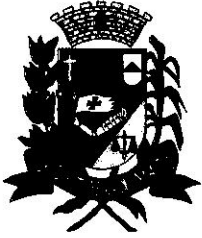
Por fim, a **LOMA** – Lei Orgânica do Município de Assis (anexo V) no inciso VII, do artigo 15, estabelece que a Câmara Municipal fixará os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, sempre de uma legislatura para outra. Veja-se:

Art. 15 – Competem à Câmara privativamente as seguintes Atribuições, dentre outras:

VII - fixar de uma para outra legislatura, os subsídio dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários. (grifo nosso)

Assim, tanto a Constituição Federal e Estadual, bem com a Lei Orgânica do Município de Assis, são uníssonas em estabelecer que os subsídios, tantos dos Vereadores, como do Vice-Prefeito, Deputados, Senadores, Governador e Vice-governador, serão fixados pelo Poder Legislativo, sempre de uma legislatura para outra.

O entendimento jurisprudencial reinante em nosso ordenamento jurídico é no sentido de que, a fixação dos subsídios dos agentes políticos, além de ocorrer de uma legislatura para outra, deve também ser efetivada antes da realização do pleito eleitoral.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples nos termos regimentais da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores votantes.

Assim exposto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o parecer.

Assis, 18 de abril de 2.012.

ABIB HADDAD
PROCURADOR JURÍDICO

DANIEL ALEXANDRE BUENO
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO